ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº.: 052

"Dispõe sobre a criação do "Programa Luz" e fixa outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO**, a seguinte lei;

Art. 1° Fica instituído no município de Paraty , o "Programa Luz", voltado a prevenção e redução do número de usuários de drogas.

Art. 2° O objetivo principal é a promoção, bem como a prevenção primária e secundária de drogas junto à sociedade, priorizando o público infanto juvenil das escolas municipais.

Art. 3° As ações do "Programa Luz" compreenderão em uma política permanente de trabalho com as crianças, jovens e adolescentes abrangendo:

a) Sensibilizar, orientar e capacitar o corpo docente das escolas com conhecimentos necessários para auxiliá-los na implantação de uma política conforme a necessidade local;

b) Capacitar à direção da escola, corpo docente e comunidade escolar, visando auxiliá-los a atuar.como agentes multiplicadores da prevenção às drogas;

c) Sensibilizar, orientar e desenvolver o senso crítico dos alunos com relação às conseqüências das drogas, com enfoque nos fatores de proteção, auxiliando nos aspectos preventivos;

d) Esclarecer e orientar os pais e familiares com relação à educação dos filhos, na importância da estrutura familiar e no fortalecimento da relação pais e filhos;

e) Encaminhar e orientar os usuários de drogas na rede de atendimento de médicos especializados e demais ações necessárias para apoio e recuperação.

Art. 4° Os integrantes do "Programa Luz" serão selecionados dentre os readaptados e ativos, devendo ser voluntários, com laudo compatível e com o perfil adequado de educador, sendo criativo, responsável e capacitado para exercer as atividades didáticas e lúdicas junto aos públicos infanto juvenis e adultos.

RECEBIDO EM 02/09/15

Art. 5° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de Agosto de 2015
DEILIMAR BARROS DA SILVA
VEREADOR AUTOR

RECEBIDO EM 02/09/15